**OFÍCIO/SJC Nº 0153/2020** Em 25 de junho de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.405, de 3 de fevereiro de 2011, modificando a composição da Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização dos projetos a serem apoiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Araraquara, e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto de lei em razão da aprovação, pelo Congresso Nacional, de institui medidas emergenciais de apoio à Cultura – a denominada “Lei Aldir Blanc”. No ponto, é necessário adequar, à atual estrutura administrativa do Poder Executivo, a composição da Comissão que selecionará os projetos a serem contemplados com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Araraquara.

Outrossim, no ensejo de supramencionada alteração, procuramos corrigir equívocos de redação legislativa presentes na Lei nº 7.405, de 2011.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 7.405, de 3 de fevereiro de 2011, modificando a composição da Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização dos projetos a serem apoiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 7.405, de 3 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As disponibilidades do FUNDOARA serão aplicadas em programas, projetos e ações que visem fomentar e estimular a produção cultural abrangendo a pluralidade das diferentes linguagens artísticas, tais como:

I – artes visuais;

II – dança;

III – teatro;

IV – circo;

V – audiovisual;

VI – cultura popular;

VII – literatura;

VIII – música;

IX – programas de rádio e de televisão com finalidades cultural; e

X – patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único. A critério da Comissão de que trata o art. 6º desta lei, poderão ser contemplados outros segmentos culturais.

Art. 4º .................................................................................................................

Parágrafo único. À Comissão de que trata o art. 6º desta lei fica reservado o direito de realizar supressão de despesas consideradas de menor relevância, contanto que não inviabilize a execução do projeto.

.............................................................................................................................

Art. 6º A avaliação, seleção e fiscalização dos projetos a serem apoiados com recursos do FUNDOAR caberá a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, a quem competirá a Presidência da Comissão;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

IV – 1 (um) representante da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART); e

V – 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara – CMCA, todos oriundos da sociedade civil.

Parágrafo único. A designação de cada um dos integrantes da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos deverá igualmente indicar um suplente para cada uma das cadeiras.

Seção II

Da Apreciação de Projetos

Art. 7º .................................................................................................................

.............................................................................................................................

§ 6º À seleção de projetos aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Capítulo VI da Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, competindo à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos definir o valor máximo de apoio a ser conferido a cada projeto.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de junho de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal